DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4715/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16230/2014
PROTOCOLO	: 1546920
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS
RESPONSÁVEL	: JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2013 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 70/2013 - a formalização do Contrato Administrativo n. 187/2013 e do 1ª e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa C.O.M Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa especializada em realizar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 22.140,00 (vinte e dois mil e cento e quarenta reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 5527/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe (Parecer nº 5527/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para contratação de empresa especializada em realizar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de

Bodoquena/MS o Gestor adotou a modalidade licitatória - pregão presencial - realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 187/2013 foi regularmente celebrado com a empresa C.O.M Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Consta nos autos o 1º Termo Aditivo, referente à prorrogação de prazo, pelo período de 03 (três) meses; e o 2º Termo Aditivo, também referente à prorrogação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, formalizado em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", 61, *parágrafo único*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o estabelecido na IN/TCE/MS nº 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 70/2013 - da formalização Contrato nº 187/2013 e 1ª e 2º Termos Aditivos, por observância das normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/12, e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP